

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

EDITAL



PROCESSO N° 002/2026

DISPENSA N° 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observando as datas, horários e locais discriminados a seguir.

1

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 21 DE JANEIRO DE 2026
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 26 DE JANEIRO DE 2026, ATÉ ÀS 14:00
DATA DE JULGAMENTO	DIA 26 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 14:15
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1- OBJETO

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	004.000.061	AÇUCAR CRISTAL 5KG; Açúcar cristal, cor branca, embalagem de 5kg, composto de sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária plástica transparente, incolor, termossoldado contendo 05 (cinco) kg líquidos, devidamente rotulados respeitando a legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses.	PCT	20
02	004.000.062	BISCOITO SALGADO SABOR QUEIJO; Biscoito c/sal, tipo aperitivo sabor queijo, composição: farinha de trigo enriquecida c/ferro, ácido fólico, gordura vegetal, farinha de trigo, sal, açúcar. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 500g. Validade mínima de 5 (cinco) meses da data da entrega.	PCT	24
03	004.000.063	BISCOITO TIPO POLVILHO; Biscoito polvilho, com sal, assado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e, ou marca, ingredientes, data de fabricação e de validade, lote e informações nutricionais. Composição: polvilho, gordura vegetal hidrogenada, sal, ovo, soro de leite em pó e farinha. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 100 g.	PCT	60
04	004.000.064	KETCHUP TIPO TRADICIONAL 397G; De primeira qualidade, composição: tomate, açúcar, vinagre, sal, especiarias e aroma natural. Embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de rosquear, peso líquido 397g. Apresentar rotulo com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contém glúten. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	20
05	051.000.010	LEITE INTEGRAL UHT; Embalagens longa vida (tetra pack) de 1(lum) litro integral, sem vazamento e que contenham data de vencimento e origem do produto. Produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. Prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	UN	120
06	005.000.022	NECTAR DE FRUTA; Pronto para consumo, em embalagem "tetra pak", com informações sobre data de fabricação e validade no rotulo. Produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. Disponibilidade de no mínimo três dos seguintes sabores: laranja, uva, pêssego, maracujá e caju. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UN	60
07	004.000.066	MAIONESE TIPO TRADICIONAL 390G; De primeira qualidade, industrializada, embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de rosquear, peso líquido 390 g. Produto homogêneo de consistência cremosa, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades. Apresentar rotulo com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contém glúten e atenção alérgicos: contém ovo e derivados de soja. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	20
08	004.000.067	MANTEIGA EXTRA COM SAL 200G; Manteiga cremosa, com sal, em perfeito estado de conservação,	UN	35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



		homogênea; cheiro e sabor característicos. Ingrediente: creme de leite pasteurizado e cloreto de sódio (sal). Embalagem individual tablete/pote de 200g. Validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega.		
09	004.000.069	CAFÉ TRADICIONAL 500G; Café torrado e moído tipo tradicional, proveniente de grãos sãos e limpos. Torra media em pó, homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, na cor moderado escuro, sem amargor, bebida dura, acondicionado em embalagens a vácuo de 500g com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, incluindo data de validade. O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo 3 (três) meses na data da entrega.	PCT	70
10	015.000.054	FILTRO PERMANENTE P/ CAFÉ 103; Filtro para coar café, tamanho 103, cor branca, produzido com filtro sintético de polipropileno atóxico, sem cloro ou qualquer outro produto químico que possa alterar o sabor do café. Rendimento de até 500 passadas.	UN	04
11	051.000.011	REQUEIJÃO CREMOSO TRAD. 200G; Requeijão cremoso de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característicos. De textura cremosa, sem adição de amido. Ingrediente: leite pasteurizado desnatado, creme de leite e cloreto de sódio (sal). Acondicionado em embalagens de no máximo 200g que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de vencimento. Prazo de validade mínima de 1 (um) mês a partir da data de entrega.	UN	35
12	004.000.070	PÃO DE QUEIJO; Pão de queijo tipo tradicional, composição: amido ou fécula de mandioca, gordura vegetal, sal, aromatizante, e outros ingredientes permitidos. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega.	UN	50
13	051.000.012	QUEIJO MUÇARELA FATIADO; Queijo muçarela em fatias, composição: leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), cloreto de cálcio, coagulante, fermento lático e conservantes, embalado em plástico e com validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20
14	027.000.004	PRESUNTO COZIDO FATIADO; Presunto em fatias, sem capa de gordura (magro); cozido, composto de carne de pernil suíno, sal e outros ingredientes permitidos; com aspecto, cor, sabor e odor característicos; isento de sujidades e outros materiais estranhos; em embalagem plástica atóxica. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20
15	005.000.023	REFRIGERANTE COLA 2L; Refrigerante sabor cola de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formando uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulantes; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo registro no mapa.	UN	45
16	005.000.028	REFRIGERANTE A BASE DE UVA 2L; Refrigerante sabor uva de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formado uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulante; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume	UN	45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



		de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo no mapa.		
17	005.000.029	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 2L; Refrigerante sabor uva de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formado uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulante; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo no mapa.	UN	45
18	005.000.025	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 2L; Refrigerante sabor guaraná de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto de água gaseificada, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, edulcorante; conservante e outros ingredientes permitidos; embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo no mapa.	UN	45
19	052.000.026	PÃO; Pão tipo francês, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal.	KG	100
20	052.000.025	PÃO TIPO BANANINHA/BISNAGA; Pão doce tipo bisnaga, composição: farinha de trigo, açúcar, ovos, leite, fermento químico, assado.	KG	50
21	015.000.055	COPO PLÁSTICO; Pacote c/ 100 un; copo plástico transparente descartável 200 ml; copo plástico descartável, atóxico, de polipropileno, capacidade 200 ml, material transparente, em conformidade com a norma ABNT nbr atual.	PC	70
22	018.000.130	GUARDANAPO DE PAPEL; Guardanapo de papel, folha dupla, material 100% celulose, largura 33x33cm, cor branca, embalagem com 50 unidades	PC	50

4

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, é imprescindível para o desenvolvimento e atendimento das atividades diárias da Câmara Municipal o abastecimento e fornecimento de gêneros alimentícios básicos é um dever da gestão da Câmara Municipal para com os seus servidores e vereadores, de modo que a aquisição dos produtos justifica-se pela necessidade de cumprir com o atendimento das regras contidas na Constituição da República, em especial, o respeito à dignidade humana. Além disso, os produtos a serem licitados são comuns visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, fazendo uso em especial do disposto no Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a IN SEGES/ME de nº 65, de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem realizados na estimativa dos preços apurados pela Câmara Municipal, e se estes estão de acordo com a média de mercado.

Assim, a Câmara Municipal, fazendo uso da sua competência realizou uma ampla pesquisa de preços para saber o preço mercadológico praticado, esta vasta procura foi feita no portal autorizado pelos órgãos governamentais como: <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>; https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e <https://www.gov.br/pncc/pt-br> portais de pesquisa este baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas em outras instituições obtivemos pouco êxito, também conseguimos cotações com fornecedores locais conforme Lei 14.133/2021. Diante de todo o exposto pode observar que a Estimativa do valor global da Contratação é de **R\$ 13.564,80 (treze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

5

5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 002/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, 26/01/2026 às 14:00h;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 26/01/2026 às 14:00h.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos dos fornecedores vencedores do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

na forma da lei;



5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3 PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. A propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.



7- PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

7.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9- DA MODALIDADE



Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

9

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...]. § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

10.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

10.6. Manter, durante toda a vigência da contratação decorrente de dispensa de licitação e como condição indispensável para a realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na fase de contratação, nos termos da legislação vigente.

10.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

11

10.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

10.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.12. O(s) produtos (s) desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

10.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

10.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

10.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.16. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

12

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

11.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Maria Lucia da Rocha Camilo.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

13

12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

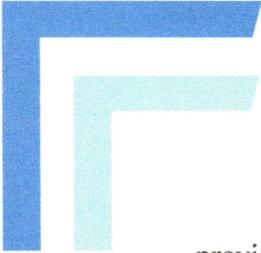
12.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

12.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.11 a 13.1.12;

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

14.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

14.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

14.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

14.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DE ATA;

16

São Sebastião da Bela Vista, 21 de janeiro de 2026

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



1- OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	004.000.061	AÇUCAR CRISTAL 5KG; Açúcar cristal, cor branca, embalagem de 5kg, composto de sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária plástica transparente, incolor, termossoldado contendo 05 (cinco) kg líquidos, devidamente rotulados respeitando a legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses.	PCT	20
02	004.000.062	BISCOITO SALGADO SABOR QUEIJO; Biscoito c/sal, tipo aperitivo sabor queijo, composição: farinha de trigo enriquecida c/ferro, ácido fólico, gordura vegetal, farinha de trigo, sal, açúcar. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 500g. Validade mínima de 5 (cinco) meses da data da entrega.	PCT	24
03	004.000.063	BISCOITO TIPO POLVILHO; Biscoito polvilho, com sal, assado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e, ou marca, ingredientes, data de fabricação e de validade, lote e informações nutricionais. Composição: polvilho, gordura vegetal hidrogenada, sal, ovo, soro de leite em pó e farinha. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 100 g.	PCT	60
04	004.000.064	KETCHUP TIPO TRADICIONAL 397G; De primeira qualidade, composição: tomate, açúcar, vinagre, sal, especiarias e aroma natural. Embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de rosquear, peso líquido 397g. Apresentar rotulo com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contém glúten. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	20
05	051.000.010	LEITE INTEGRAL UHT; Embalagens longa vida (tetra pack) de 1(um) litro integral, sem vazamento e que contenham data de vencimento e origem do produto. Produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. Prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	UN	120
06	005.000.022	NECTAR DE FRUTA; Pronto para consumo, em embalagem "tetra pak", com informações sobre data de fabricação e validade no rotulo. Produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. Disponibilidade de no mínimo três dos seguintes sabores: laranja, uva, pêssego, maracujá e caju. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UN	60
07	004.000.066	MAIONESE TIPO TRADICIONAL 390G; De primeira qualidade, industrializada, embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de	UN	20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



		rosquear, peso líquido 390 g. Produto homogêneo de consistência cremosa, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades. Apresentar rotulo com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contém glúten e atenção alérgicos: contém ovo e derivados de soja. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.		
08	004.000.067	MANTEIGA EXTRA COM SAL 200G; Manteiga cremosa, com sal, em perfeito estado de conservação, homogênea; cheiro e sabor característicos. Ingrediente: creme de leite pasteurizado e cloreto de sódio (sal). Embalagem individual tablete/pote de 200g. Validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega.	UN	35
09	004.000.069	CAFÉ TRADICIONAL 500G; Café torrado e moído tipo tradicional, proveniente de grãos sãos e limpos. Torra media em pó, homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, na cor moderado escuro, sem amargor, bebida dura, acondicionado em embalagens a vácuo de 500g com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, incluindo data de validade. O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo 3 (três) meses na data da entrega.	PCT	70
10	015.000.054	FILTRO PERMANENTE P/ CAFE 103; Filtro para coar café, tamanho 103, cor branca, produzido com filtro sintético de polipropileno atóxico, sem cloro ou qualquer outro produto químico que possa alterar o sabor do café. Rendimento de até 500 passadas.	UN	04
11	051.000.011	REQUEIJÃO CREMOSO TRAD. 200G; Requeijão cremoso de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característicos. De textura cremosa, sem adição de amido. Ingrediente: leite pasteurizado desnatado, creme de leite e cloreto de sódio (sal). Acondicionado em embalagens de no máximo 200g que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de vencimento. Prazo de validade mínima de 1 (um) mês a partir da data de entrega.	UN	35
12	004.000.070	PÃO DE QUEIJO; Pão de queijo tipo tradicional, composição: amido ou fécula de mandioca, gordura vegetal, sal, aromatizante, e outros ingredientes permitidos. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega.	UN	50
13	051.000.012	QUEIJO MUÇARELA FATIADO; Queijo muçarela em fatias, composição: leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), cloreto de cálcio, coagulante, fermento lático e conservantes, embalado em plástico e com validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20
14	027.000.004	PRESUNTO COZIDO FATIADO; Presunto em fatias, sem capa de gordura (magro); cozido, composto de carne de pernil suíno, sal e outros ingredientes permitidos; com aspecto, cor, sabor e odor característicos; isento de sujidades e outros materiais estranhos; em embalagem plástica atóxica. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20
15	005.000.023	REFRIGERANTE COLA 2L; Refrigerante sabor cola de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formando uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulantes; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da	UN	45

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



		entrega. Apresentar no rótulo registro no mapa.		
16	005.000.028	REFRIGERANTE A BASE DE UVA 2L; Refrigerante sabor uva de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formado uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulante; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo no mapa.	UN	45
17	005.000.029	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 2L; Refrigerante sabor uva de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formado uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulante; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo no mapa.	UN	45
18	005.000.025	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 2L; Refrigerante sabor guaraná de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto de água gaseificada, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, edulcorante; conservante e outros ingredientes permitidos; embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo no mapa.	UN	45
19	052.000.026	PÃO; Pão tipo francês, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal.	KG	100
20	052.000.025	PÃO TIPO BANANINHA/BISNAGA; Pão doce tipo bisnaga, composição: farinha de trigo, açúcar, ovos, leite, fermento químico, assado.	KG	50
21	015.000.055	COPO PLÁSTICO; Pacote c/ 100 un; copo plástico transparente descartável 200 ml; copo plástico descartável, atóxico, de polipropileno, capacidade 200 ml, material transparente, em conformidade com a norma ABNT nbr atual.	PC	70
22	018.000.130	GUARDANAPO DE PAPEL; Guardanapo de papel, folha dupla, material 100% celulose, largura 33x33cm, cor branca, embalagem com 50 unidades	PC	50

3

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar a Ata/Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.2. Fica designado como local para assinatura do Ata/Contrato a sede da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.



2.3 O prazo concedido para assinatura do Ata/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

2.5. O prazo para fornecimento dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

2.6. O fornecedor deve trocar, o(s) produto (s) em que se verifiquem danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência da fabricação e/ou produção, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sendo a troca por conta da CONTRATADA, ou seja, sem qualquer Ônus para o CONTRATANTE;

2.7. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A entrega do objeto ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, em quantidade a ser determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3.2. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de entrega, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência, apresentar defeitos ou irregularidades.

3.4. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

3.5. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8 - DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

7

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---------------------------	---



Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Manter, durante toda a vigência da contratação decorrente de dispensa de licitação e como condição indispensável para a realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na fase de contratação, nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.12. O(s) produto (s) desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

9.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

9.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.16. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

10.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Maria Lucia Da Rocha Camilo.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

11

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13

13 - JUSTIFICATIVA:

A aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, é imprescindível para o desenvolvimento e atendimento das atividades diárias da Câmara Municipal o abastecimento e fornecimento de gêneros alimentícios básicos é um dever da gestão da Câmara Municipal para com os seus servidores e vereadores, de modo que a aquisição dos produtos justifica-se pela necessidade de cumprir com o atendimento das regras contidas na Constituição da República, em especial, o respeito à dignidade humana. Além disso, os produtos a serem licitados são comuns visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 21 de janeiro de 2026.

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO



EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL 5KG; Açúcar cristal, cor branca, embalagem de 5kg, composto de sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária plástica transparente, incolor, termossoldado contendo 05 (cinco) kg líquidos, devidamente rotulados respeitando a legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses.	PCT	20			
02	BISCOITO SALGADO SABOR QUEIJO; Biscoito c/sal, tipo aperitivo sabor queijo, composição: farinha de trigo enriquecida c/ferro, ácido fólico, gordura vegetal, farinha de trigo, sal, açúcar. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 500g. Validade mínima de 5 (cinco) meses da data da entrega.	PCT	24			
03	BISCOITO TIPO POLVILHO; Biscoito polvilho, com sal, assado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e, ou marca, ingredientes, data de fabricação e de validade, lote e informações nutricionais. Composição: polvilho, gordura vegetal hidrogenada, sal, ovo, soro de leite em pó e farinha. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 100 g.	PCT	60			
04	KETCHUP TIPO TRADICIONAL 397G; De primeira qualidade, composição: tomate, açúcar, vinagre, sal, especiarias e aroma natural. Embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de rosquear, peso líquido 397g. Apresentar roto com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contém glúten. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	20			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



05	LEITE INTEGRAL UHT; Embalagens longa vida (tetra pack) de 1(um) litro integral, sem vazamento e que contenham data de vencimento e origem do produto. Produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. Prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	UN	120			
06	NECTAR DE FRUTA; Pronto para consumo, em embalagem "tetra pak", com informações sobre data de fabricação e validade no rotulo. Produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. Disponibilidade de no mínimo três dos seguintes sabores: laranja, uva, pêssego, maracujá e caju. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	UN	60			
07	MAIONESE TIPO TRADICIONAL 390G; De primeira qualidade, industrializada, embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de rosquear, peso líquido 390 g. Produto homogêneo de consistência cremosa, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades. Apresentar rotulo com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contém glúten e atenção alérgicos: contém ovo e derivados de soja. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	20			
08	MANTEIGA EXTRA COM SAL 200G; Manteiga cremosa, com sal, em perfeito estado de conservação, homogênea; cheiro e sabor característicos. Ingrediente: creme de leite pasteurizado e cloreto de sódio (sal). Embalagem individual tablete/pote de 200g. Validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega.	UN	35			
09	CAFÉ TRADICIONAL 500G; Café torrado e moído tipo tradicional, proveniente de grãos sãos e limpos. Torra média em pó, homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, na cor moderado escuro, sem amargor, bebida dura, acondicionado em embalagens a vácuo de 500g com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, incluindo data de validade. O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo 3 (três) meses na data da entrega.	PCT	70			
10	FILTRO PERMANENTE P/ CAFE 103; Filtro para coar café, tamanho 103, cor branca, produzido com filtro sintético de polipropileno atóxico, sem cloro ou qualquer outro produto químico que possa alterar o sabor do café. Rendimento de até 500 passadas.	UN	04			
11	REQUEIJÃO CREMOSO TRAD. 200G; Requeijão cremoso de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característicos. De textura cremosa, sem adição de amido. Ingrediente: leite pasteurizado desnatado, creme de leite e cloreto de sódio (sal). Acondicionado em embalagens de no máximo 200g que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de vencimento. Prazo de validade mínima de 1 (um) mês a partir da data de entrega.	UN	35			
12	PÃO DE QUEIJO; Pão de queijo tipo tradicional, composição: amido ou	UN	50			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



	fécula de mandioca, gordura vegetal, sal, aromatizante, e outros ingredientes permitidos. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega.				
13	QUEIJO MUÇARELA FATIADO; Queijo muçarela em fatias, composição: leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), cloreto de cálcio, coagulante, fermento láctico e conservantes, embalado em plástico e com validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20		
14	PRESUNTO COZIDO FATIADO; Presunto em fatias, sem capa de gordura (magro); cozido, composto de carne de pernil suíno, sal e outros ingredientes permitidos; com aspecto, cor, sabor e odor característicos; isento de sujidades e outros materiais estranhos; em embalagem plástica atóxica. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20		
15	REFRIGERANTE A BASE DE COLA 2L; Refrigerante sabor cola de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formando uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulantes; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo registro no mapa.	UN	45		
16	REFRIGERANTE A BASE DE UVA 2L; Refrigerante sabor uva de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formado uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulante; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo registro no mapa.	UN	45		
17	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 2L; Refrigerante sabor uva de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formado uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulante; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo registro no mapa.	UN	45		
18	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 2L; Refrigerante sabor guaraná de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não	UN	45		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



	fermentada. Composto de água gaseificada, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, edulcorante; conservante e outros ingredientes permitidos; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rotulo registro no mapa.					
19	PÃO; Pão tipo francês, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal.	KG	100			
20	PÃO TIPO BANANINHA/BISNAGA; Pão doce tipo bisnaga, composição: farinha de trigo, açúcar, ovos, leite, fermento químico, assado.	KG	50			
21	COPO PLÁSTICO; Pacote c/ 100 un; copo plástico transparente descartável 200 ml; copo plástico descartável, atóxico, de polipropileno, capacidade 200 ml, material transparente, em conformidade com a norma ABNT nbr atual.	PC	70			
22	GUARDANAPO DE PAPEL; Guardanapo de papel, folha dupla, material 100% celulose, largura 33x33cm, cor branca, embalagem com 50 unidades	PC	50			

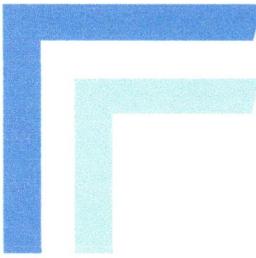
Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração do orçamento declara ciência das condições das especificações dos serviços.

4

_____, _____ de janeiro de 2026.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO



PROONENTE:
CNPJ:

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 02/2026

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

1

Local e Data

PROONENTE

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROONENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO IV – MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA Nº XX/2026



DISPENSA Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro),
nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Ata/Contrato é a AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO



2.1. As despesas correspondentes à execução do Ata/Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO ATA/CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Ata/Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Ata/Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura do Ata/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara.

3.5. A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Ata/Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

TABELA DOS ITENS, QUANTIDADE E VALORES

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

regularização das mesmas.



5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

3

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da propONENTE, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Ata/Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

de aquisição de produtos, etc.



6.7. Fica facultado a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do Ata/Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A)CONTRATADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



- 8.1. Entregar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.
- 8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;**
- 8.6. Manter, durante toda a vigência da contratação decorrente de dispensa de licitação e como condição indispensável para a realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na fase de contratação, nos termos da legislação vigente.**
- 8.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.
- 8.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.12. O(s) produto(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no Termo de Referência.
- 8.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.16. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Ata/Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- 9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Ata/Contrato;
- 9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Ata/Contrato,
- 9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata/Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata/Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Maria Lucia da Rocha Camilo.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou improprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ata/Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

9

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXX 2026.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2026

Última atualização 21/01/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: São Sebastião da Bela Vista/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01601663000124-1-000002/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.530,43

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
EDITAL_PNCP.pdf	21/01/2026 - 11:05:32	Edital
AVISO_DE_CONTRACAO_DIRETO.pdf	21/01/2026 - 11:05:43	Aviso de Contratação

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ https://portaldeservicos.gestao.gov.br

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.